CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N. 002, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Lido no Expediente da Sessão do dia 27 MAR. 2018
Secretário

Declara de utilidade pública Associação de Artes Marciais Kata Shubu-Do-Ryu, na forma da Lei Municipal nº 608/2010.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a "Associação de Artes Marciais Kata Shubu-Do-Ryu", nos termos da Lei Municipal nº 608/2010.

Art. 2º - A entidade deverá apresentar até 30 de abril de cada exercício, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

a) Deixar de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

b) Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

c) Deixar de prestar contas de recursos recebidos através de convênios ou equivalente;

d) Não estar em funcionamento ou funcionar de forma inadequada a sua finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Campo Magro, 26 de março de 2018.

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 03 / 04 / 18
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 10 / 04 / 18
Presidente

Adeílson Gordo
Vereador

Manoel Carlos
Vereador

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-1253
Campo Magro - PR - e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Aos
Exmos. Senhores
VEREADORES

O projeto de Lei apresentado tem como objetivo declarar a "Associação de Artes Marciais Kata Shubu-Do-Ryu", com sede no Município de Campo Magro, entidade de utilidade pública. Desta forma, o presente projeto se justifica de acordo com a importância do esporte no desenvolvimento infantil, juvenil e das pessoas em geral.

A associação em discussão é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 05 de setembro de 2013, portanto há mais de 4 (quatro) anos desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social, que segue anexo.

Com a crescente onda de violência e criminalidade, fruto de uma série de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais, que desafia cada vez mais a sociedade, quanto mais longe às pessoas estiverem dessa realidade melhor, e nós acreditamos que o esporte permite este distanciamento.

O KARATÊ é um esporte que pode ser praticado por todos, em todas as faixas etárias, principalmente por crianças e jovens que apresentam déficit de desenvolvimento, tanto na escola como no convívio familiar, pois essa prática desportiva acaba com a agressividade. Além disso, desenvolve a conscientização da corporeidade em relação ao meio, espaço, tempo, ritmo e velocidade, bem como o desenvolvimento da psicomotricidade. Enfim, além destes predicados, a prática desportiva do karatê para crianças e jovens, deve-se também resultar na forma de um profissional técnico qualificado.

Ademais o Desporto é reconhecidamente a mais harmônica e saudável das atividades de integração criada pelo homem. No contexto educacional, ele se mostra extremamente benéfico na formação do indivíduo.

Como a prática desportiva, o karatê, é um dos mais completos por envolver no seu aprendizado os princípios, filosofia, gímnicos, lúdicos e técnicos com o propósito de atender

as diferentes faixas etárias, desde o karatê Recreativo ao karatê de competição, idealizado pelo seu fundador e o Pai do karatê moderno, o Mestre Gichin Funakoshi, como professor de Escola primária, Funakoshi estava em boa posição para persuadir o Governo de Okinawa, e o karatê (1922) foi mais tarde incluído no currículo educacional escolar, a nova arte foi recebida entusiasticamente e foi introduzida em várias universidades do Japão , onde criou raízes e começou a florescer. O karatê não é apenas uma luta de arte marcial em que o objetivo do adversário é apenas lutar. Do início ao fim das aulas, são envolvidos na riqueza de uma filosofia que transforma a disciplina e o equilíbrio mental em forma de viver e respeitar o semelhante.

Assim, idealiza-se com o presente projeto criar o incentivo de constituir associações, entidades e movimentos que visam o desenvolvimento social, tais como a Associação de Artes Marciais Kata Shubu-Do-Ryu. Especialmente quando observamos que a educação no esporte é o meio mais eficaz para uma sociedade justa e segura e além de investimentos e políticas públicas o Município tem o dever de enaltecer projetos como este.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, haja vista estar o interesse público plenamente demonstrado.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE

ARTES MARCIAIS

KATÁ SHUBUDÔ-RYU

DO

PARANÁ

MESTRE GELSON L. SANTOS

10ºDAN

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

CAPÍTULO I
SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.
Subseção I – Da Denominação.

Art. 1° – **A Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu (C.A.D)** fundada em 05 de Setembro de 2013, é órgão representativo da classe esportista e cultural, na conformidade deste Estatuto.

Art. 2° – A Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu (C.A.D) reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, Código Civil e outras legislações que lhe forem aplicáveis.

Subseção II – Da Sede.

Art. 3° – A Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu, (C.A.D), como entidade autônoma, tem sua sede e administração provisória à Rua Mato Grosso, n° 83, Bairro Jd. Cecília, Cep 83.535-000, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná.

Subseção III – Da Duração.

Art. 4° – A Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu (C.A.D) terá duração por prazo indeterminado e somente poderá ser extinta por proposição escrita por mais de 50% (cinqüenta por cento) de seus associados, referendada por maioria simples pela Assembléia Geral, cujo "quorum" deverá ser de 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação.
I – Dissolvida a Associação, será feita a liquidação dos bens que possuir, sendo todo o acervo social destinado a uma Instituição Beneficente, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II
SEÇÃO II – DOS FINS.

Art. 5° – A Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu (C.A.D) como entidade civil, sem fins econômicos, tem por fim:
I – Amparar a modalidade de esporte amador "Katá Shubu-Dô-Ryu" (C.A.D) bem como outras modalidades de esportes vinculados á Associação junto a Secretarias de Esportes, ás Federações, Conselhos Regionais de Esportes e outros órgãos, conforme as normas e Leis que regulamentam as atividades esportivas do País.
II – Promover e disseminar a prática de artes marciais, promover eventos de lutas amadoras, semiprofissionais e profissionais do estilo Katá Shubu-Dô-Ryu (C.A.D) e de Artes Marciais Mistas (MMA) bem como promover a união da classe e a defesa dos interesses de cada um e de todos os Associados.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

III – Representar a classe junto aos poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes, dando-lhes conhecimento dos respectivos problemas e dificuldades, pleiteando as respectivas soluções.
IV – Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária entre os moradores da localidade, bem como, de todas as entidades e organizações existentes.
V – Incentivar e contribuir para com a classe, a cultura intelectual, artística, física, e em especial o desporto para o bem estar dos Associados.
VI – Proporcionar aos Associados, excursões a campeonatos, cursos e jogos esportivos em geral.
§ 1° – A Associação se destina também a estudar e empreender outras iniciativas de interesse da classe.
§ 2° – Todas as iniciativas da Associação ficam condicionadas as suas disponibilidades financeiras.
§ 3° – Os Serviços da Associação serão orientados sempre que possível, por departamentos técnicos, regidos pelos respectivos regulamentos.

Art 6° – O símbolo da Associação (a sua Marca Registrada) será representada pela "logomarca onde consta a imagem de duas panteras sendo reverenciadas por dois lutadores e as palavras respeito, determinação, honra", dentro de um círculo e os dizeres "Associação de Artes Marciais Katá Shubu-Dô-Ryu – C.A.D" na parte superior e "Artes Marciais Mistas" na parte de baixo do círculo, sendo de uso obrigatório sua estampa nos quimonos.

CAPÍTULO III
SEÇÃO III – DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA JÓIA E DAS MENSALIDADES.
Subseção I – Dos Associados.

Art. 7° – Poderão fazer parte da Associação qualquer pessoa, sem impedimentos legais, com idade igual ou superior a 04 anos de idade, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da associação.

Art. 8° – O quadro social será constituído de sócios das seguintes categorias:
I – Sócios Fundadores.
II – Sócios Contribuintes.
III – Sócios Contribuintes Especiais.
IV – Sócios Beneméritos.
V – Sócios Especiais.
§ 1° – São considerados sócios fundadores os que se encontrarem inscritos na Ata de Fundação da Associação.
§ 2° – São considerados sócios contribuintes, os inscritos depois da data da Assembléia de Fundação, de acordo com as disposições do presente Estatuto.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

§ 3° São considerados sócios contribuintes especiais, os inscritos em quaisquer Associação de Artes Marciais de princípios e estilos compatíveis com os desta Associação, e que forem filiados após a data da Assembléia de Fundação da Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu, de acordo com as disposições do presente estatuto.
§ 4° – São considerados sócios beneméritos, aquelas pessoas físicas ou jurídicas a que for concedida tal honra, por prestarem relevante serviço à Associação, por indicação da Diretoria ou da Assembléia Geral, admitidos a juízo desta.
§ 5° – São considerados sócios especiais, os que tiverem algum vínculo desportivo com a Associação, admitidos a juízo da Diretoria.
§ 6° – Os sócios beneméritos que não forem fundadores e os especiais, não poderão fazer parte da administração, votar e serem votados.
§ 7° – A antiguidade do Sócio contar-se-á sempre a partir da sua última inscrição.
§ 8° – Para ser admitido como sócio, o candidato deve satisfazer às seguintes condições:
a) Ser avaliado pela Diretoria, quanto à modalidade de esporte em que queira participar ou colaborar;
b) Ser proposto por um associado, em pleno gozo de seus direitos sociais;
c) Anexar à proposta 1 (uma) fotografia e indicar nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, conforme ficha de proposta de admissão;
d) Se for menor de 18 anos, anexar autorização expressa do Pai ou responsável, (para que possa participar de todos os eventos promovidos pela associação);
e) Sempre que a Diretoria julgar necessário, informar-se das condições de idoneidade moral dos sócios, poderá designar uma comissão de fiscais-sócios para sindicar e opinar a respeito em segredo de justiça;
f) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

Subseção II – Dos Direitos.

Art. 9° – Os Associados terão direito a freqüentar a sede, treinamentos, aulas, reuniões sociais e as festas, bem como participar em todas as outras iniciativas promovidas pela Associação.

Art. 10 – Recorrer a Assembléia Geral de qualquer decisão, que no seu entender, infrinja sua convivência social e esportiva.

Art. 11 – Ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções morais, filosóficas e religiosas.

Art. 12 – Somente após seis meses a sua inscrição e contribuição, período este considerado de estágio, é que o associado, além dos direitos expressos nos artigos anteriores, terá mais os seguintes:
I – Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos em pauta, salvo o disposto no § 5° do artigo 8°.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

II – Propor aos órgãos da administração da Associação, medidas de interesse social e esportivo.
III – Verificar na sede social, dentro dos cinco dias que antecederem a Assembléia Geral extraordinária, os livros de Atas, as listas dos Associados, o balaço geral e as contas que o acompanharem.
IV – Votar e ser votado, salvo o disposto no § 5° do artigo 8°.
V – Cada Associado terá direito a um voto, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 13 – É licito ao Associado, solicitar a Diretoria uma licença de no máximo seis meses dentro do mesmo ano, desde que esteja quite com as suas obrigações, mediante requerimento em que sejam plenamente justificados os motivos do pedido.
§ 1° – Essa Licença que somente poderá ser requerida ou renovada após pago o valor de 12 (doze) mensalidades, assim sendo, isenta o Associado do pagamento das mensalidades e suspende-lhe todos os direitos sociais.
§ 2° – Os Associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas por esta Associação.

Subseção III – Dos Deveres.

Art. 14 – São deveres dos Associados.
I – Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Associação, inclusive as mensalidades.
II – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, e respeitar as deliberações regulamentares tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.
III – Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação.
IV – Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação.
V – Preservar os bens da Associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado direta ou indiretamente.
VI – Desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado.

Art. 15 – A demissão do Associado será feita mediante pedido, ou pelo atraso no pagamento de 3 (três) mensalidades sem causa justificada.

Subseção IV – Da Jóia.

Art. 16 – O Associado, ao ingressar, pagará a jóia correspondente a 1 (uma) mensalidade.
§ 1° – Ficam isentos do pagamento da jóia, os Associados Fundadores.
Subseção V – Das Mensalidades.

Art. 17 – O valor da mensalidade será regulamentado pelo Presidente da Associação, através de Resolução, publicada no átrio da Associação, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral e o disposto nesta subseção.
§ 1° – Os Faixas pretas que não possuem escola ou academia pagarão

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

contribuição anual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente;
§ 2° – Os Proprietários de Escolas ou Academias e com números de atletas matriculados, inferior a 50 (cinquenta) inclusive, pagarão uma contribuição mensal de 8% (oito por cento) do valor do salário mínimo vigente.
§ 3° – Os proprietários de Escolas e Academias e com números de atletas matriculados, superior a 50 (cinquenta), pagarão uma contribuição mensal de 10% (Dez por cento) do valor do salário mínimo vigente.
§ 4° - Todos os professores vinculados a projetos sociais ligados à associação, direta ou indiretamente pagarão uma contribuição mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor firmado em contrato, que deverá ser previa e expressamente autorizado pelo Presidente da Associação.
§ 5 - É facultado ao Associado o recolhimento antecipado de no máximo 12 (doze) mensalidades.
§ 5° – O reajuste das mensalidades dar-se-á sempre no mês de janeiro pelo IGPM – índice geral de preços de mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO IV – DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 18 – A administração é exercida pelos órgãos:
I – Assembléia Geral.
II – Diretoria.
III – Conselho Fiscal.

Art. 19 – A diretoria e o conselho fiscal serão eleitos para o mandato com duração de dois anos, sendo que nenhum cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal será remunerado, podendo ser reeleitos.

SEÇÃO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.
Subseção I – Da Assembléia Geral.

Art. 20 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da administração dentro dos limites e atribuições fixados neste Estatuto, podendo resolver todos os negócios, aprovar, ratificar a Associação ou os Associados em geral ou ainda, a cada um ou a alguns em particular.

Art. 21 – As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 22 – A Assembléia Geral ordinária reúne-se na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, convocada pela diretoria, para:
I – Deliberar sobre as contas e relatórios da diretoria.
II – Decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Associação.
III – Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

Art. 23 – Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, somente poderá ser discutido e deliberado exclusivamente sobre os assuntos que forem declarados no Edital de Convocação, sendo nula qualquer deliberação sobre matéria estranha.

Art. 24 – As Assembléias Gerais são convocadas pela diretoria, na pessoa de seu presidente, por deliberação através de Edital publicado na sede.

Art. 25 – Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais são afixados e publicados com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a Assembléia, que devem designar dia, hora e local da realização.

Art. 26 – Não havendo o comparecimento da maioria absoluta (metade mais um dos sócios), a Assembléia realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois da hora designada, com qualquer que seja o numero de Associados presentes, norma esta que necessariamente constará no Edital de Convocação.

Art. 27 – As Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias poderão ser requeridas por um grupo de um terço dos Associados, respeitadas as exigências do presente Estatuto.
§ 1° – Requerida uma Assembléia, a diretoria é obrigada a marcar o dia de sua instalação e expedir os respectivos Editais, no prazo de oito dias improrrogáveis, sob pena de não o fazendo perder automaticamente o mandato de presidência da diretoria.
§ 2° – O substituto legal, assumindo a presidência, dentro de igual prazo e sob a mesma pena, convocará a Assembléia, e assim sucessivamente até que um dos substitutos do presidente a convoque.
§ 3° – Se não houver substituto do presidente, os requerentes no prazo declinado nos parágrafos anteriores, convocarão a Assembléia.

Art. 28 – As Assembléias Gerais poderão tomar suas deliberações pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme resolver a diretoria, mediante requerimento verbal de um dos Associados.
§ 1° – Nos casos de empate nas votações, o presidente terá o voto de qualidade.
§ 2° – Os Associados, cujos interesses pessoais estiverem em jogo na Assembléia, não terão direito a voto, muito embora, não fiquem privados de tomar parte nos debates sobre o assunto.

Art. 29 – Dentro de dez dias da Assembléia, a diretoria fará publicar na sede, um extrato da respectiva ata.

Art. 30 – É lícito a Assembléia Geral, se comprovada a necessidade, criar departamentos para auxiliar a administração.
Subseção II – Da Diretoria.

Art. 31 – A diretoria da Associação compõe-se de 8 (oito) membros:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

I – Presidente.
II – Vice-Presidente.
III – Primeiro Secretário.
IV – Segundo Secretário.
V – Primeiro Tesoureiro.
VI – Segundo Tesoureiro.
VII – Diretor Técnico.
VIII – Diretor Social

Art. 32 – Vagando um cargo na diretoria, o mesmo será preenchido dentro de oito dias improrrogáveis.
Parágrafo Único – O sucessor terminará o mandato do sucedido.

Ar. 33 – A diretoria compete:
I – Exercer e respeitar, bem como fazer respeitar e executar as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral.
II – Praticar todos os atos de gestão da Associação.
III – Constituir mandatários ou agentes.
IV – Nomear empregados, suspendê-los ou demiti-los, conceder-lhes férias e licenças, nomear e dispensar membros de departamentos.
V – Elaborar, ou fazer elaborar, instruções, regulamentos e regimentos internos, indispensáveis à boa ordem dos serviços da administração.
VI – Contratar profissionais idôneos para os departamentos.
VII – Resolver sobre despesas da administração.
VIII – Instituir normas para contabilidade e para o emprego do patrimônio social.
IX – Deliberar quanto à admissão e demissão de Associados.
X – Orçar até dezembro de cada ano, a receita e fixar a despesa da Associação, submetendo o respectivo orçamento à aprovação da Assembléia.
XI – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e resoluções dos poderes sociais.
XII – Promover o que entender que for melhor para o bem estar dos Associados.
XIII – Propor a Assembléia Geral a hipoteca ou penhor de bens da Associação e o lançamento de empréstimos.
XIV – Aplicar penalidades de acordo com o presente Estatuto.
XV – Organizar relatórios probatórios das subvenções que forem concedidas a Associação e solicitar novos pedidos.

Art. 34 – A diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente quando necessário. As deliberações tomadas por maioria absoluta, serão registradas em livro próprio.
Parágrafo Único – Não estando presentes metade e mais um dos seus membros, lavrar-se-á um termo em que constem as faltas justificadas ou não, sendo estas computadas para o efeito da aplicação de penalidades.

Subseção III – Do Conselho Fiscal.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

Art. 35 – O Conselho Fiscal da Associação se compõe de três membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 36 – O Conselho Fiscal poderá convocar a diretoria ou qualquer de seus membros para uma reunião conjunta, sempre que julgar conveniente aos interesses da Associação, sendo-lhe assegurado a este igual direito.

Art. 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, para examinar os balancetes anteriores e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 38 – Depois de verificadas as faltas previstas no artigo 76 deste Estatuto ou a exoneração do titular, a diretoria convocará o suplente substituto.

CAPITULO V
SEÇÃO VI – DOS DEPARTAMENTOS.

Art. 39 – Os departamentos poderão ser criados pelo presidente da Associação para facilitar os seus trabalhos, e que indicará e nomeará os membros da sua confiança para compor a diretoria dos mesmos.

CAPITULO VI
SEÇÃO VII – DAS COMPETÊNCIAS.
Subseção I – Das Competências do Presidente.

Art. 40 – Compete ao presidente da diretoria da Associação:
I – Dirigir os trabalhos das Assembléias.
II – Representar a Associação em juízo ou fora dele.
III – Convocar as reuniões extraordinárias da diretoria.
IV – Assinar, com o secretário e tesoureiro, os contratos, escrituras e documentos, que onerem ou não a Associação.
V – Assinar as cadernetas de identificação dos Associados.
VI – Elaborar o relatório anual, a ser apresentado na Assembléia Geral.
VII – Verificar, mensalmente com o tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa.
VIII – Mandar publicar o balanço anual.
IX – Fiscalizar todos os serviços e negócios da Associação.
X – Efetuar as despesas regularmente autorizadas.
XI – Zelar pela boa ordem da sede e pela conservação de todo patrimônio da Associação.
XII – Abrir, rubricar e encerar os livros da Associação.
XIII – Assinar com o primeiro secretário, as atas das sessões que presidir, além de diplomas, mensagens, oficios a autoridades federais, estaduais, municipais e eclesiásticas.
Subseção II – Das Competências do Vice-Presidente.

Art. 41 – Compete ao Vice-Presidente da Associação:
I – Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

II – Fiscalizar os serviços dos diversos departamentos, propondo às modificações necessárias a boa ordem dos serviços em geral.

Subseção III – Das Competências do Primeiro Secretário.

Art. 42- Compete ao Primeiro Secretário da Associação:

I – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais.

II – Dirigir os serviços da secretaria.

III – Redigir e assinar com o presidente a correspondência oficial da Associação.

IV – Expedir e fazer cumprir as ordens emanadas da diretoria.

V – Apresentar por escrito, no fim de cada ano ao presidente o movimento geral da secretaria.

Subseção IV – Das Competências do Segundo Secretário.

Art. 43 – Compete ao segundo secretário da Associação:

I – Auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em seus impedimentos e faltas ocasionais.

II – Escriturar as atas das sessões da diretoria.

III – Redigir os comunicados à imprensa.

IV – Organizar os serviços da secretaria e assiná-los.

V – Auxiliar os serviços dos diversos departamentos.

Subseção V – Das Competências do Primeiro Tesoureiro.

Art. 44 – Compete ao primeiro tesoureiro da Associação:

I – Dirigir os serviços da tesouraria.

II – Assinar com o presidente, cheques e outros títulos de movimentação de fundos e obrigações.

III – Ter sob sua guarda o numerário em caixa.

IV – Depositar em estabelecimentos de crédito, indicado pela diretoria, as diversas arrecadações.

V – Apresentar no começo de cada mês, o balancete do mês vencido, bem como a demonstração da receita e da despesa da Associação, afixando-os na sede social.

VI – Apresentar anualmente ao presidente, o balanço econômico e financeiro, com todas as demonstrações de contas necessárias a sua perfeita comprovação.

Subseção VI – Das Competências do Segundo Tesoureiro.

Art. 45 – Compete ao segundo tesoureiro da Associação:

I – Responder pela tesouraria da Associação nos termos do artigo anterior, nos casos de impedimentos do respectivo titular.

Subseção VII – Das Competências do Diretor Técnico.

Art 46 – Compete ao Diretor Técnico da Associação:

I – Atender aos interesses de treinamentos técnicos, sugerindo à Diretoria as providências que julgar necessária.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

II – Nomear seus assistentes, bem como os responsáveis pelos seus respectivos Departamentos Técnicos.
III – Nomear comissões técnicas em treinamentos especiais do Estilo Katá Shubu-Dô-Ryu, bem como solicitar o comparecimento da pessoa responsável pelos atendimentos médicos, massagista ou médico.
IV – Nomear e presidir uma comissão técnica para avaliar (sabatinar) os interessados em iniciar como professor, abrir novas Escolas ou Academias, conferindo suas condições técnicas e pedagógicas, conhecimentos teóricos do estilo, habilidades práticas em ministrar aulas, nível de competência para administrar uma entidade e informá-los da responsabilidade que assumia perante a Associação e ou Sociedade.
Subseção VIII – Das Competências do Diretor Social.

Art 47 – Compete ao Diretor Social:
I – Nomear seu assistente, bem como os responsáveis pelos seus respectivos Departamentos Sociais.
II – Promover festas, reuniões e diversões sociais.
III – Zelar pela regularidade de todos os serviços, exigindo o respeito ã ordem e moralidade na Sede Social e fora desta.
IV – Organizar comissões e coordenar a realização de festas e eventos sociais.
V – Promover e disciplinar toda a divulgação e propaganda da Associação.
Subseção IX – Das Competências do Conselho Fiscal.

Art. 48 – Compete ao conselho fiscal da Associação.
I – Emitir parecer a respeito das contas da diretoria.
II – Examinar plenamente os livros de escrituração da Associação, emitir parecer nos balancetes mensais, apresentando-os a diretoria.
III – Opinar quando lhe for solicitado, sobre as previsões orçamentárias e os negócios de vulto a serem realizados.
IV – Informar a diretoria sempre que achar oportuno, sobre a situação econômica e financeira da Associação.
V – Propor a diretoria medidas de caráter financeiro e econômico.
VI – Proceder às sindicâncias ou inquéritos sobre fatos delituosos em matéria financeira a diretoria.

CAPITULO VII
SEÇÃO VIII – DAS ELEIÇÕES E DA POSSE.
Subseção I – Das Eleições.

Art. 49 – As eleições da diretoria da Associação se realizarão durante o mês de fevereiro em períodos bienais.

Art. 50 – As eleições serão realizadas na sede da Associação, ou local previamente informado em edital, considerando-se eleito quem tiver a maioria de votos.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

Art. 51 – Com antecedência mínima de quinze dias da data da eleição, o presidente da diretoria, fará publicar na sede da Associação, o Edital de Convocação no qual devem constar obrigatoriamente indicado, o dia, local e hora certa.

Art. 52 – A eleição será dirigida pelo presidente da Assembléia, auxiliado por dois mesários escolhidos entre os presentes.
Parágrafo Único – Para poder votar o Associado deverá satisfazer o disposto no artigo 12, apresentar a mesa sua identificação e comprovante de quitação de suas obrigações com a Associação.

Art. 53 – A ordem de votação obedecerá à seqüência da lista de presença, dirigindo-se a mesa receberá um envelope rubricado, entrará na cabine indivisível, onde escolherá a cédula que lhe convier, a colocará no envelope mostrando-o a mesa e depositará na urna.

Art. 54 – Depois de votar o último Associado presente, o presidente convidará dois Associados para servirem de escrutinadores para procederem à apuração e auxiliarem os trabalhos.

Art. 55 – Não serão apuradas as cédulas manuscritas ou de qualquer forma assinaladas, nem aquelas em que o nome do candidato estiver ilegível, incompleto ou emendado, de modo a causar dúvidas.
Parágrafo Único – Havendo duas ou mais cédulas de um candidato na mesma sobrecarta, somente uma será apurada, se forem de candidatos diversos, ambas serão anuladas.

Art. 56 – Nas eleições da Associação serão observadas no que lhes for aplicável, as disposições estabelecidas pelas leis vigentes.

Art. 57 – Serão permitidas as re-eleições.

Art. 58 – Considerar-se-á eleito o candidato mais votado e, no caso de empate o mais antigo Associado.

Art. 59 – Os candidatos serão obrigados a inscrever-se na secretaria da Associação, até quinze dias do pleito, de conformidade com o artigo 12, não sendo computados votos dados a quem não estiver devidamente inscrito.

Art. 60 – A apuração dos votos far-se-á logo em seguida ao fechamento das urnas.

Art. 61 – Cada candidato poderá fiscalizar a votação e aos trabalhos de apuração, por si ou seu procurador.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

Art. 62 – No caso de empate ou, concorrendo chapa única e se constatar igual ou maior número de votos em branco, proceder-se-á imediatamente a nova eleição.

Subseção II – Da Posse.

Art. 63 – Concluída a apuração dos votos, os eleitos serão imediatamente empossados nos respectivos cargos.

CAPITULO VIII

SEÇÃO IX – DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO.

Subseção I – Da Receita.

Art. 64 – A receita da Associação será classificada em Ordinária e Extraordinária.

Art. 65 – A receita Ordinária constitui-se de:
I – Os produtos das mensalidades dos sócios.
II – Renda de patrimônio.
III – Juros provenientes dos depósitos realizados pela Associação, bem como os títulos incorporados ao patrimônio social.
IV – Produtos das jóias dos sócios.

Art. 66 – A receita Extraordinária constitui-se de:
I – As subvenções e doações.
II – As rendas dos departamentos e outras.

Art. 67 – Outras fontes de receitas para a Associação poderão ser criadas, mediante aprovação da diretoria.

Subseção II – Das Despesas.

Art. 68 – As despesas se constituem em Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 69 – Consideram-se como despesas Ordinárias, as de caráter não eventual.

Art. 70 – Consideram-se as despesas Extraordinárias as que eventualmente são realizadas, necessitando de aprovação da diretoria, para serem executadas.

Subseção III – Do Patrimônio.

Art. 71 – O patrimônio da Associação constituir-se-á de móveis e imóveis, adquiridos por doação ou compra.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

Art. 72 – O patrimônio da Associação não poderá ser gravado de ônus hipotecário ou pignoratício, a não ser com aprovação da maioria qualificada da Assembléia Geral, para este fim convocada.
Parágrafo Único – A maioria qualificada de que trata o caput deste artigo será de 2/3 (dois terços) dos Associados.

CAPITULO IX
SEÇÃO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 73 – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 01 de fevereiro de cada ano.

Art. 74 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

CAPITULO X
SEÇÃO XI – DAS PENALIDADES.

Art. 75 – Os sócios que infringirem as disposições destes Estatutos, ficam sujeitos de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:
a)Advertência;
b)Suspensão;
c) Eliminação
§ 1 – A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Diretoria.
§ 2 – A pena de suspensão conforme o caso, será abrangente a todas as atividades da Associação, e aplicada pela Diretoria Executiva.
§ 3- A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria Executiva e informado a todos os associados mediante edital.

Art. 76 – Os membros de qualquer dos órgãos administrativos que faltarem, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderão automaticamente, os seus cargos.

Art. 77 – Os membros de qualquer dos órgãos da administração, se candidatos a cargos políticos eletivos, pedirão licença de seu cargo a partir da oficialização de sua candidatura e, se eleitos, perderão automaticamente os cargos que exerciam.

Art. 78 – Serão suspensos pela diretoria os Associados que perturbarem as normas de polidez e harmonia social e os que forem condenados por crimes inafiançáveis.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

Art. 79 – Serão eliminados pela diretoria os Sócios que reincidirem nas faltas de que trata o artigo 76, bem como os que procederem de maneira desonrosa ou se tornarem elementos inconvenientes.

Art. 80 – Serão igualmente eliminados pela diretoria os Associados que:
I – Compelirem a Associação de praticar atos judiciais para obter satisfação das obrigações contraídas por eles, com a mesma.
II – Promoverem de qualquer forma, o descrédito da Associação, ou de sua administração.
III – Firmarem documentos que em qualquer tempo, sejam julgados falsos, nulos ou anuláveis.
IV – Violarem quaisquer das normas previstas nos artigos 87 e 88 do presente estatuto.

Art. 81 – De qualquer penalidade imposta como prevêem os artigos anteriores, será garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa aos acusados, via recurso à Assembléia Geral, convocada para esta finalidade.

CAPITULO XI
SEÇÃO XII – DA LIQUIDAÇÃO

Art. 82 – Salvo os casos previstos em lei, a Associação somente poderá ser dissolvida, voluntariamente por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, e com aprovação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 83 – No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 84 – Antes da destinação do remanescente do seu patrimônio líquido, receberão os associados em restituição, atualizados o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art 85 – Na hipótese da apuração do saldo devedor, quando da liquidação da Associação, este será saldado, até o seu limite, com o patrimônio desta, assim entendidos os ativos financeiros e patrimoniais.

CAPITULO XII
SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.
Subseção I – Das Disposições Gerais.

Art. 86 – Todas as Escolas e Academias filiadas á Associação responderão na parte Técnica ao Mestre Geral da Associação, Mestre professor Gelson Luiz dos Santos, Faixa Preta Vermelha e Branca, 10º DAN, com a maior graduação

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

atualmente do estilo e na parte Administrativa, à Diretoria Executiva da Associação.

Art. 87 – Todas as Escolas e Academias filiadas à Associação, responderão por sua própria administração, ficando com todas as responsabilidades dos fatos que ocorrerem com seus atletas e, principalmente, quanto ao tipo de violência se por ventura venham a praticar com seus alunos ou a terceiro. A prática de violência, ou outra ação criminal, fica o professor proprietário da escola ou academia, que responderá civil e criminal por tais ações.

Art. 88 – É vedado aos Praticantes do Estilo Kata Shubu-Dô-Ryu:
§ 1 – Abrir ou fundar academias ou escolas no estilo Katá Shubu-Dô-Ryu, sem autorização expressa do Diretor Técnico e do Presidente da Associação de Artes Marciais Katá Shubu-Dô-Ryu;
§ 2 – Ministrar aulas em academias, clubes, projetos em escolas ou associações sem autorização expressa do Diretor Técnico e do Presidente da Associação Katá Shubu-Dô-Ryu;
§ 3 – Promover Campeonatos, apresentações ou exames de graduação (de faixa branca ao 24º Grau), sem autorização expressa do Diretor Técnico e do Presidente da Associação.

Art. 89 – Cada uma das Escolas ou Academias, terá seu Regulamento Interno, atendendo às suas necessidades baseadas neste Estatuto e nas normas do Estilo Katá Shubu-Dô-Ryu, sendo que os requisitos para ministrar aulas de Katá Shubu-Dô-Ryu são:
§ 1 – Ser maior de 18 anos e estar filiado á associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu (C.A.D)
§ 2 – Não possuir antecedentes criminais;
§ 3 – Possuir o nível médio ou superior de ensino;
§ 4 – Ser faixa preta no mínimo 2° Dan (grau) e prestar exame perante uma banca examinadora previamente marcada, onde será emitida á autorização expressa para ministrar aulas de Katá Shubu-Dô-Ryu.

Art. 90 – O recurso contra qualquer ato da diretoria, será interposto por petição fundamentada, perante a Assembléia.

Art. 91 – A Associação é uma entidade neutra, não admitindo em seu seio discussão sobre matéria político-partidária ou religiosa.

Art. 92 – A reforma total ou parcial deste Estatuto, somente dar-se-á através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, via Edital, e com aprovação qualificada de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 93– Os pedidos de renúncia serão sempre dirigidos à diretoria.

Art. 94 – O Associado será considerado quite com a mensalidade, desde que, tenha efetuado o pagamento até o mês anterior, e só neste caso poderá gozar os benefícios da Associação.

Art. 95 – Todos os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria, sujeitos a sua deliberação em Assembléia Geral que se seguir, sem prejuízo dos atos praticados antes da deliberação da mesma Assembléia.
Parágrafo Único – Para a solução dos casos omissos de que trata o caput deste artigo, aplicar-se-á subsidiariamente as normas legais pertinentes, em especial o Código Civil.

Art. 96 – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente, após a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 97 – Fica eleito o foro de Almirante Tamandaré para qualquer ação fundada neste estatuto, dispensando outro foro por mais privilegiado que seja.

Subseção II – Das Disposições Transitórias.

Art. 98 – A diretoria deverá providenciar incontinente, o registro legal do Estatuto, e a sua impressão em folhetos, para conhecimento de todos os interessados.

Campo Magro, 10 de março de 2016.

GELSON LUIZ DOS SANTOS
PRESIDENTE

Fabiane Pignoni Rosa

FABIANE PIGNONI ROSA
OAB-PR 58.398

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR
Selo:Txryx.KHNM6.L8NAL, Controle: AVYp9.CM9D
Consulte em http://funarpen.com.br
Protocolado sob nº 481.135
Registrado sob nº 16.106
Livro nº A-093
Almirante Tamandaré-PR, 06/10/2016.
Arthur Emílio Leopoldo Conter Junior- Oficial

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

No dia 10/03/2016 às 19 horas.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS KATA SHUBU -DÔ -RYU DO PARANÁ – ARTES MARCIAIS MISTAS.

No dia 10/03/2016 às 19horas, nesta cidade, Rua Mato Grosso, Nº 83, bairro Jardim Cecilia, Campo Magro, Paraná, CEP 83.535-000, reuniram-se na qualidade de fundador o Sr. Gelson Luiz Santos, brasileiro, divorciado, gerente administrativo, portador do RG n.º 5345.680-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 849.796.909-04, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n.º 83, bairro Jardim Cecilia, Campo Magro, Paraná, CEP: 83.535-000 e demais relacionados em lista de presença, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho politico ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, Fabiane Pignoni Rosa para secretariá-lo.

Com a palavra o Sr. Presidente enfatizou a necessidade de se construir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu a votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS KATA SHUBU – DÔ – RYO DO PARANÁ – ARTES MARCIAIS MISTAS com sede na Rua Mato Grosso, n.º 83, bairro Jardim Cecilia, Campo Magro, Paraná, CEP: 83.535-000.

Ainda com a palavra, o senhor presidente deu inicio a distribuição de cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por

Registro Civil das Pessoas Juridicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no livro A-03

unanimidade, e segue anexo a presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato continuo o senhor Presidente deu inicio ao processo eletivo, visando compor os cargos da diretoria executiva e Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo- os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a diretoria executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA.

I – Presidente – Gelson Luiz Santos, brasileiro, divorciado, gerente administrativo, portador do RG n.º 5345680-4, SSP/PR, inscrito no CPF n.º 849.796.909-04 residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n.º 83, bairro Jardim Cecilia, Campo Magro, Paraná, CEP: 83.535-000.

II - Vice Presidente – Tulio Lucio Cabral Neto, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n.º 2101217-3, SSP/PR, inscrito no CPF n.º º 357.493.009 – 78, residente e domiciliado na Rua Narciso, n.º 449, Jardim Boa Vista 2, Campo Magro, Paraná, CEP 83.535-000.

III – 1º Diretor Técnico – Gelson Luiz Santos, brasileiro, divorciado, gerente administrativo, portador do RG nº 5345.680– 4, SSP/PR, inscrito no CPF n.º 849.796.909 – 04, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso Nº 83, bairro Jardim Cecilia, Campo Magro, Paraná, CEP 83.535-000.

IV – 2º Diretor Técnico – Mauricio Cristiano Ribeiro Bento, brasileiro, casado, eletricista, portador do RG n.º º 7270264-6, inscrito no CPF n.º 026.638.659-82, residente e domiciliado na Rua Petúnias, n.º 104, bairro Jardim Boa Vista, Campo Magro, Paraná, CEP: 83.535-000.

V – 1º Secretaria – Fabiane Pignoni Rosa, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n.º 7.545.465-1, inscrita no CPF n.º 033.764.019-00, residente e domiciliado na Rua Napoli, n.º 164, bairro São João, Curitiba, Paraná, CEP: 82.030-170.

VI – 2º Secretaria – Yasmin de Souza Mulbauer, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 136730576, inscrita no CPF n.º

Registro Civil das Pessoas Juridicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no Livro A-93

108.484.049 -98, residente e domiciliada na Rua João Paulo Bonetti n.º 7, bairro São João, Curitiba, Paraná, CEP: 82.030-050.

VII– 1º Diretor de Evento – Paulo Sergio Maestrelli, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do RG n.º 5775208-4, inscrito no CPF n.º 922.976.179-68, residente e domiciliado na Rua Florindo Gusso, n.º 201, sobrado 28, bairro Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP: 82.110-120.

VIII – 2º Diretor de Evento – Maick da Cruz, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n.º 10937351-6, inscrito no CPF n.º 081.162.639-35, residente e domiciliado na Rua Espirito Santo, n.º 424, bairro Jardim Cecilia, Campo Magro, Paraná, CEP: 83. 535-000.

IX - 1º Tesoureira – Francieli Aparecida de Carvalho, brasileira, solteira, manicure, portadora do RG n.º 4.464.337 SSP/SC, inscrita no CPF n.º 070.812.179-90, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 83, bairro Jardim Cecilia, Campo Magro, Paraná, CEP 83.535-000.

X – 2º Tesoureiro – Paulo César Carvalho Ferreira Junior, brasileiro, casado, motofretista, portador do RG n.º 102744810, inscrito no CPF n.º 066.434.339-24, residente e domiciliado na Rua Poeta Orlando Ferreira, n.º 80, Campo Largo, Paraná, CEP: 83.604- 516.

CONSELHO FISCAL.

I – Anderson Machado, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n.º 9.800.393-2 - SSP/PR, inscrito no CPF n.º 057.476.509-39, residente e domiciliado na Rua Professor Luiz Benicio da Silva Bastos, n.º 99, Sobrado 2, Bairro São João, Curitiba, Paraná, CEP: 82.030-130.

II – Karla Daniele de Souza Lima, brasileira, solteira, projetista, portadora do RG n.º 10299811-1 - SSP/PR, inscrita no CPF n.º 064.648.809-00, residente e domiciliada na Rua Zacarias Alves de Souza, n.º 354, Bairro Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, CEP: 82.030-390.

III – Patrícia Czuchraj, brasileira, casada, técnico administrativo, portadora do RG n.º 64616633 - SSP/PR, inscrita no CPF n.º 042.364.989-28, residente e domiciliada na Rua Petúnias, n.º 104, bairro Jardim Boa Vista, Campo Magro, Paraná, CEP: 83.535-000.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.106 no livro A-03

E, por fim o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 10/03/2016 a 10/03/2018, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretaria, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente segue assinado por mim e pelo presidente e por todos os eleitos como, sinal de sua aprovação.

Campo Magro 10/03/2016.

GELSON LUIZ SANTOS
PRESIDENTE

TULIO LUCIO CABRAL NETO
VICE PRESIDENTE

GELSON LUIZ SANTOS
1º DIRETOR TÉCNICO

MAURICIO CRISTIANO RIBEIRO BENTO
2º DIRETOR TÉCNICO

Fabiane Pignoni Rosa

FABIANE PIGNONI ROSA
1º SECRETÁRIA

Yasmin de Souza Mulbauer

YASMIN DE SOUZA MULBAUER
2º SECRETÁRIA

PAULO SERGIO MAESTRELLI
1° DIRETOR DE EVENTO

MAICK DA CRUZ
2° DIRETOR DE EVENTO

FRANCIELI APARECIDA DE CARVALHO
1° TESOUREIRA

PAULO CESAR CARVALHO FERREIRA JUNIOR
2° TESOUREIRO

ANDERSON MACHADO
CONSELHEIRO FISCAL

KARLA DANIELE DE SOUZA LIMA
CONSELHEIRA FISCAL

PATRICIA CZUCHRAJ
CONSELHEIRA FISCAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Registro de Titulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR
Selo:hxrys.3HgM6.VeWeV, Controle: efYpH.Jz9D
Consulte em http://funarpen.com.br
Protocolado sob nº 481.136
Registrado sob nº 16.106 - Averbação 01
Livro nº A-093
Almirante Tamandaré-PR, 06/10/2016
Arthur Emilio Leopoldo Conter Junior - Oficial

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.436.480/0001-21 MATRIZ		06/10/2016

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE ARTES MARCIAIS MISTAS KATA SHUBU-DO-RYU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO DE ARTES MARCIAIS KATA SHUBU-DO-RYU

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.91-1-00 - Ensino de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MATO GROSSO	83	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.535-000	JARDIM CECILIA	CAMPO MAGRO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GELSONMAX@GMAIL.COM	(41) 9852-8370

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/10/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/10/2016** às **09:23:12** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 067/2018 **Campo Magro, 26 de abril de 2018.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

Venho por meio deste, encaminhar à Vossa Excelência as razões do veto ao Projeto de Lei do Legislativo n.o 002/2018.

Aproveito o ensejo para externar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão
do dia 08 MAIO 2018
Secretário

A Sua Excelência o Senhor
ADEILSON RODRIGUES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Campo Magro – Paraná